



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA



PREGÃO PRESENCIAL Nº/2015

Objeto: **Aquisição de Material de Consumo (Suprimentos de Informática).**

Unidade requisitante: **Secretaria Municipal de Educação.**

Minuta de Edital – Análise e parecer.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do edital** e do **contrato** para **emissão de parecer jurídico** para processamento da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, encaminhado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto do certamente é a aquisição de **Aquisição de Material de Consumo (Suprimentos de Informática)** para a Secretaria Municipal de Educação.

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666-93:

Art. 38. Omissis

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pregão é o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando a execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. Sistema de Registro de Preços Pregão Presencial e Eletrônico. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p.455).

Regem o Pregão as Leis nº 10.520/02, 8666/93, LC nº 95/98 e Decreto nº 3555/00. O Pregão pode ser processado na forma eletrônica ou Presencial.

O Pregão Presencial poderá ser realizado para compras e serviços comuns, sem limite de valor.

O Edital do pregão deve ser elaborado observando-se as dispões das leis retro mencionadas e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

Assim, analisada a **minuta do edital e do contrato**, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com as prescrições legais que as regem.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento do Pregão Presencial em suas demais fases.

É o parecer,

S.M.J.

Aurora do Pará, 16 de janeiro de 2015.




Maria Lúcia de Lima Soares
Assessora Jurídica